

FOLHA DE ROSTO DA CONTRATAÇÃO

Processo de Contratação nº: 003/2026	Modalidade: Leilão
Forma de seleção: Presencial	Critério de julgamento: Maior valor
Data de publicação: 19/02/2026	Data/horário da sessão: 27/02/2026 às 09h
Apresentação de proposta em: 27/02/2026 às 09h	
Local: Parque Vila Germânica - Rua Alberto Stein, nº 199, Sala de Contratações	
Objeto: Contratação da melhor proposta para a exploração comercial de pontos de alimentação e de um ponto de bebida, para atuação durante o evento PÁSCOA EM BLUMENAU 2026, a ser realizado no período de 11 de março a 12 de abril de 2026.	
Prazo para solicitar esclarecimentos: até 02 (dois) dias úteis antes da abertura das propostas.	
Contato: compras@blumenaueventos.com.br	

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 003/2026

A **BLUMENAU EVENTOS – SERVIÇO DE PROMOÇÃO DE EVENTOS DE BLUMENAU**, instituída pela Lei Complementar Municipal 1.622/2025 sob a forma de Serviço Social Autônomo, inscrita no CNPJ nº 62.822.965/0001-17, com sede na Rua Alberto Stein, nº 199, bairro Velha, na cidade de Blumenau/SC, CEP 89036-200, realizará contratação, mediante LEILÃO, na forma PRESENCIAL, com escolha pelo MAIOR VALOR, sendo observado o Regulamento de Compras e demais exigências contidas neste instrumento.

1. OBJETO

Contratação da melhor proposta para a exploração comercial de pontos de alimentação e de um ponto de bebida, para atuação durante a realização do evento PÁSCOA EM BLUMENAU 2026, a ser

realizado no período de 11 de março a 12 de abril de 2026, no setor Boulevard Spaten Garten e demais áreas externas administrados pela CONTRATANTE, no âmbito do Parque Vila Germânica.

2. MODALIDADE E CRITÉRIO DE SELEÇÃO

A contratação será realizada por meio da modalidade Leilão, em sessão presencial, adotando-se como critério de julgamento o maior valor, nos termos do Regulamento de Compras da Blumenau Eventos, especialmente o disposto no art. 8º, inciso II.

3. PRAZOS E LOCAIS DE EXECUÇÃO

Data do evento e início da execução do objeto: 11/03/2026 à 12/04/2026. Sendo que os serviços precisam estar aptos para vistoria no dia 11/03 às 12h.

Horários: Dia 11/03: das 19h às 21h

Segunda a sexta: das 16h às 21h

Sábados, domingos e feriados: das 10h às 21h

Domingo de Páscoa: das 15h às 21h

Locais: Boulevard Spaten Garten e áreas externas do Parque Vila Germânica.

Data de início da mobilização: a contar da assinatura deste contrato.

Data final da contratação: 31/05/2026.

Desmontagem: a partir do dia 13/04/2026 e com término até o dia 17/04/2026. Nos pontos com estrutura já existente, a CONTRATADA deverá apenas retirar seus equipamentos, utensílios e materiais. No ponto cuja estrutura for instalada pela CONTRATADA, esta deverá realizar a desmontagem completa da estrutura, impreterivelmente até 17/04/2026.

3.1. Excepcionalmente, o prazo de entrega/execução poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificado, nas hipóteses de alterações unilaterais determinadas pelo CONTRATANTE ou da ocorrência de eventos supervenientes, imprevisíveis e alheios à vontade das partes, que comprovadamente impactem o cumprimento do objeto contratual, mediante solicitação formal e fundamentada da CONTRATADA, a ser encaminhada ao fiscal do contrato antes do término do prazo originalmente estabelecido, sujeita à análise e concordância da CONTRATANTE.

4. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO E DO VALOR DE REFERÊNCIA

4.1. Justificativa da contratação:

O Evento Páscoa Blumenau 2026 integra o calendário oficial de eventos e tem como finalidade promover a cultura, o turismo, a convivência comunitária e o desenvolvimento econômico local. Para garantir a adequada experiência do público durante a realização do evento, torna-se necessária a disponibilização de serviços de alimentação e bebida, assegurando conforto, conveniência e permanência dos visitantes nos espaços do evento.

A contratação visa viabilizar a exploração comercial de pontos de alimentação e bebida, observando critérios de organização, qualidade, segurança e padronização, em conformidade com o Regulamento de Compras da Blumenau Eventos. A seleção das propostas será realizada por

meio de procedimento competitivo, assegurando transparência, isonomia entre os interessados e a escolha da proposta mais vantajosa para a contratante.

A prestação dos serviços de alimentação e bebida é fundamental para a qualificação do evento, contribuindo para sua atratividade, para a satisfação do público e para o adequado uso dos espaços administrados pela Blumenau Eventos.

4.2. Justificativa do valor de lance mínimo inicial (referencial) para contratação:

A contratação será realizada por meio de leilão, ficando estabelecido lance mínimo inicial, correspondente à contraprestação financeira devida à CONTRATANTE pela autorização de exploração comercial de pontos de alimentação e bebida durante o Evento Páscoa em Blumenau 2026.

O lance mínimo inicial para abertura da disputa fica fixado no valor de R\$ 12.710,00 (doze mil, setecentos e dez reais), não sendo admitidas propostas em valor inferior, nos termos do Regulamento de Compras da Blumenau Eventos.

O valor fixado como lance mínimo inicial foi definido com base em critérios técnicos, mercadológicos e de interesse institucional, constituindo receita para a CONTRATANTE decorrente da exploração econômica dos espaços disponibilizados.

5. DESCRIÇÃO TÉCNICA

5.1. A presente contratação será realizada em lote único, compreendendo a exploração comercial de todos os pontos de alimentação e bebida descritos neste Termo de Referência, quais sejam:

Sem glúten e vegano (estrutura já existente no Boulevard Spaten Garten):

Ponto destinado exclusivamente a produtos sem glúten ou veganos;

Disponibilização mínima de 06 opções gastronômicas, sendo, no mínimo, 03 opções veganas e 03 opções sem glúten;

Sucos preparados obrigatoriamente no local, vedada a utilização de produtos industrializados;

Oferta de cerveja sem glúten;

Inclusão ou subtração de itens deverá ser previamente aprovada pela contratante.

Cafeteria (estrutura já existente no Boulevard Spaten Garten):

Produtos permitidos para venda: Salgados assados e fritos, pão de queijo e sanduíches.

Doces: Cucas, bolos secos e/ou recheados e Colomba pascal para presente ou consumo no local.

Bebidas quentes: café preto, café com leite, chá e chocolate quente.

Inclusão ou subtração de itens deverá ter aprovação prévia pela contratante.

Peixe (estrutura já existente no Boulevard Spaten Garten):

Produtos permitidos para venda: Produtos a base de peixe como fish and chips, hambúrguer, porção de tilápia frita ou peixe semelhante, rollmops.

Inclusão ou subtração de itens deverá ter aprovação prévia pela contratante.

Hamburguer (estrutura já existente no Boulevard Spaten Garten):

Produtos permitidos para venda: No mínimo 03 (três) opções de hambúrguer, com livre escolha de proteína (bovina, suína, frango e/ou peixe), devendo cada lanche ser obrigatoriamente acompanhado de porção de batatas fritas e/ou polenta frita.

Inclusão ou subtração de itens no cardápio deverá ter aprovação prévia da CONTRATANTE.

Bebidas alcoólicas e não alcoólicas (local para instalação do ponto: parte externa do Parque Vila Germânica).

Produtos permitidos para venda: chope e/ou cerveja para consumo no local, incluindo estilo pilsen e, no mínimo, outros 02 estilos especiais.

Disponibilização mínima de 01 opção de cerveja sem álcool;

Oferta de água mineral com e sem gás, sucos e refrigerantes, exclusivamente da patrocinadora do evento.

Observação: a CONTRATADA disporá de 01 (um) espaço, em local a ser definido pela CONTRATANTE, sendo de sua exclusiva responsabilidade providenciar, instalar e montar a estrutura tipo casa, conforme referência definida pela CONTRATANTE, com dimensões mínimas aproximadas de 2,5 m x 3,0 m.

Compete ainda à CONTRATADA o fornecimento do sistema de caixa e demais equipamentos necessários ao funcionamento dos pontos de alimentação e bebida.

5.2. O interessado que apresentar lance estará concorrendo à exploração conjunta e obrigatória de todos os pontos acima descritos, não sendo admitida a adjudicação parcial.

5.3. A localização dos pontos de alimentação e bebida encontra-se indicada na planta anexa a este Termo de Referência, que integra o presente instrumento para todos os fins.

6. FORMA DE PAGAMENTO

6.1. Como contrapartida pela exploração comercial dos serviços de alimentação e bebida durante o Evento Páscoa Blumenau 2026, a CONTRATADA efetuará o pagamento do valor ofertado no procedimento de seleção, na modalidade leilão, em parcela única, correspondente a 100% (cem por cento) do valor do lance vencedor.

6.2. O pagamento deverá ser realizado até o dia 10 de março de 2026, na seguinte conta bancária:

Banco do Brasil

Blumenau Eventos – Serviço de Promoção de Eventos de Blumenau

CNPJ: 62.822.965/0001-17

Agência: 2307-8

Conta corrente: 240.154-1

6.3. Não incidirá qualquer percentual adicional, comissão ou taxa sobre as vendas realizadas, limitando-se a obrigação financeira da CONTRATADA ao valor do lance realizado.

6.4. O inadimplemento ou atraso no pagamento sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas neste contrato, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas e judiciais cabíveis.

7. HABILITAÇÃO

Para a habilitação no respectivo processo de compras serão exigidos dos interessados, documentação relativa a:

I- Habilitação jurídica:

- a)** Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b)** ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão competente;
- c)** documento de compromisso de constituição de consórcio, em caso de participação de duas ou mais empresas em caráter consorciado;
- d)** ato de nomeação ou de eleição dos administradores, devidamente registrado no órgão competente, na hipótese de terem sido nomeados ou eleitos em separado, sem prejuízo da apresentação dos demais documentos exigidos no presente;

7.1.1. Na hipótese de o interessado apresentar Certidão Negativa de Débitos (CND) vencida, positiva ou com efeito de negativa, ou ainda com apontamento de pendências junto aos órgãos competentes, a Blumenau Eventos poderá, a seu exclusivo critério e desde que não configurada má-fé, conceder prazo para a regularização da documentação fiscal.

II – Regularidade fiscal:

- a)** prova de regularidade para com a fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do interessado, na forma da lei;
- b)** prova de regularidade relativa à Seguridade Social (FGTS), na forma da lei.

III - Qualificação técnica:

a) Comprovação de capacitação técnico-operacional: a empresa interessada deverá apresentar 01 (um) ou mais atestados de qualificação técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a execução de serviços de alimentação e bebida, tais como operação de pontos de venda, fornecimento e comercialização de alimentos e bebidas, em eventos, feiras, festivais ou atividades similares, compatíveis com o objeto da contratação, em termos de complexidade, porte e período de realização.

8. JULGAMENTO

O julgamento será realizado em sessão presencial, na modalidade leilão, observando-se o seguinte procedimento:

I – abertura da sessão com análise de eventuais questionamentos apresentados pelos interessados, sendo facultado à BLUMENAU EVENTOS suspender a sessão para esclarecimentos e/ou realização de diligências, quando necessário;

II – recebimento, análise e julgamento dos documentos de habilitação dos interessados, conforme exigências estabelecidas neste Termo de Referência;

III – habilitados os interessados, será iniciada a fase de disputa por meio de lances verbais, a partir do lance mínimo inicial fixado neste instrumento;

IV – a fase de lances verbais observará as seguintes regras:

- a) a rodada inicial será aberta convidando-se os interessados habilitados a apresentarem lances sucessivos e crescentes, partindo do maior lance apresentado;
- b) havendo novos lances, serão realizadas tantas rodadas quantas forem necessárias, sempre com lances superiores ao último lance válido, até que, em rodada completa, não haja manifestação de novos lances;
- c) somente serão admitidos lances superiores ao último lance registrado, vedada a apresentação de valores inferiores ou iguais;
- d) o interessado que não apresentar lance em determinada rodada poderá participar das rodadas subsequentes, enquanto a disputa estiver em curso;
- e) não havendo lances verbais, será considerada vencedora a proposta escrita de maior valor apresentada, desde que atendidas às condições estabelecidas neste Termo de Referência;

V – será declarado vencedor o interessado que, devidamente habilitado, tiver apresentado o maior lance, em conformidade com o critério de julgamento adotado;

VI – em caso de inabilitação ou descumprimento de exigências previstas neste instrumento, no Regulamento de Compras e/ou no contrato, poderá ser convocado o interessado classificado na sequência, observada a ordem dos lances apresentados;

VII – das decisões relativas à habilitação e ao julgamento caberá recurso fundamentado no prazo de até 02 (dois) dias, a ser apreciado pela BLUMENAU EVENTOS no prazo de até 10 (dez) dias úteis, sem efeito suspensivo.

9. MATRIZ DE RESPONSABILIDADES

9.1. São obrigações da CONTRATADA:

- I. Executar integralmente os serviços contratados, de acordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, observando os prazos, condições e orientações estabelecidas pela CONTRATANTE;
- II. Fornecer toda a mão de obra, direta ou indireta, materiais, equipamentos, insumos e demais recursos necessários à perfeita execução do objeto, sendo considerada, para todos os efeitos, a única responsável pela prestação dos serviços;
- III. Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e securitários decorrentes da execução do objeto, não se configurando qualquer vínculo empregatício entre a CONTRATANTE e os empregados, prepostos ou terceiros da CONTRATADA;
- IV. Utilizar profissionais devidamente habilitados, capacitados e em número suficiente para a adequada execução dos serviços, observadas as normas técnicas e legais aplicáveis;

-
- V. Reparar, corrigir ou refazer, às suas expensas, no prazo fixado pela CONTRATANTE, os serviços executados em desacordo com o contratado ou que apresentem falhas, vícios ou irregularidades;
- VI. Responsabilizar-se por todo e qualquer vício, falha e/ou dano causado à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da prestação dos serviços contratados, não sendo afastada tal responsabilidade pela fiscalização exercida pela CONTRATANTE;
- VII. Prestar, sempre que solicitado, esclarecimentos e informações relacionadas à execução dos serviços, garantindo acesso da CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos pertinentes;
- VIII. Indicar preposto responsável para representá-la durante a execução dos serviços, quando aplicável;
- IX. Comunicar imediatamente ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência relevante que possa comprometer a prestação do objeto ou a segurança de pessoas e bens;
- X. Executar os serviços em conformidade com a legislação vigente, especialmente as normas de saúde, segurança e higiene do trabalho;
- XI. Assegurar que toda a mão de obra utilizada atue com Equipamentos de Proteção Individual – EPIs e, quando aplicável, Equipamentos de Proteção Coletiva – EPCs, em conformidade com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego, devendo apresentar, antes do início da execução dos serviços, a documentação mínima de saúde e segurança do trabalho indicada pela CONTRATANTE;
- XII. Manter, durante toda a execução do serviço, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação;
- XIII. Assumir integralmente os riscos e despesas decorrentes da execução do objeto, inclusive aqueles relacionados à mobilização e desmobilização de equipes e equipamentos;
- XIV. Não empregar mão de obra de menores de dezoito anos, em conformidade com a legislação vigente;
- XV. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação;
- XVI. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;
- XVII. Cumprir as determinações da fiscalização da CONTRATANTE, podendo ter os serviços suspensos caso sejam constatadas irregularidades ou riscos à segurança;
- XVIII. Operar os pontos de venda exclusivamente nos dias e horários oficiais do Evento Páscoa Blumenau 2026, conforme programação definida pela CONTRATANTE, sendo vedado o funcionamento fora desses períodos sem autorização prévia;
- XIX. Disponibilizar aos consumidores, obrigatoriamente, meios de pagamento eletrônicos, incluindo PIX e cartões de débito e crédito, sem prejuízo da aceitação de pagamento em dinheiro;
- XX. Emitir documento fiscal válido relativo às vendas realizadas, sempre que solicitado pelo consumidor, observada a legislação fiscal aplicável;
- XXI. Adequar toda a comunicação visual externa do ponto de venda às cores, identidade visual e diretrizes da campanha oficial do evento, devendo todo material gráfico, letreiros e sinalizações (testeira) ser previamente submetidos à aprovação da CONTRATANTE;
- XXII. Solicitar, sob sua inteira responsabilidade, os pontos hidráulicos e elétricos necessários à operação do ponto de venda, observadas as orientações técnicas e prazos definidos pela CONTRATANTE;

XXIII. A empresa CONTRATADA se obrigará a fazer o reembolso de despesas referentes ao consumo de energia elétrica (relógios individuais) e consumo de água, caso seja possível essa medição;

XXIV. A CONTRATADA que fizer uso de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) na comercialização de alimentos deverá observar integralmente as normas técnicas da ABNT vigentes, em especial a NBR 15526 e a NBR 13523, responsabilizando-se pela correta instalação, acondicionamento, operação e manutenção dos equipamentos. Ainda, caberá a CONTRATADA a realização dos testes de estanqueidade, quando aplicável, bem como manter disponíveis os laudos e documentos técnicos exigidos pelas normas, emitidos por profissional habilitado, para apresentação à fiscalização da CONTRATANTE ou aos órgãos competentes, sempre que solicitado.

XXV. A CONTRATADA responderá integralmente por quaisquer danos, acidentes ou irregularidades decorrentes do uso do GLP, isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade;

XXVI. A CONTRATADA deverá atender integralmente à Instrução Normativa nº 024/DAT/CBMSC – Eventos Transitórios e Praças Desportivas, providenciando, quando aplicável, a documentação necessária à obtenção do Alvará, incluindo: I – ART/RRT relativa à montagem das estruturas, quanto à resistência mecânica e estabilidade; II – ART/RRT da execução do aterramento das estruturas metálicas, acompanhada do laudo de resistência ôhmica do sistema de proteção contra descargas atmosféricas; III – Laudo de incombustibilidade ou retardância à chama dos materiais de acabamento, com identificação do material instalado (marca, fabricante ou código), conforme exigido. Ainda, a CONTRATADA será integralmente responsável pelo atendimento às exigências técnicas e legais, bem como por eventuais sanções decorrentes do seu descumprimento;

XXVII. Caso a execução do objeto envolva montagem de estruturas temporárias para eventos, a CONTRATADA deverá observar integralmente as disposições constantes no Manual Técnico para Montagens de Estruturas – SECTUR/Blumenau Eventos, disponível no site oficial da Blumenau Eventos, na aba “Contratação”.

9.2. São obrigações da CONTRATANTE:

I. Exigir a execução e o recebimento dos serviços no prazo, condições e padrões estabelecidos neste Termo de Referência;

II. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

III. Prestar à CONTRATADA toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária a perfeita execução do objeto;

IV. Informar alterações no cronograma, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas;

V. Indicar funcionário que ficará responsável em fiscalizar os fornecimentos executados pela CONTRATADA;

VI. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por meio de colaborador especialmente designado como fiscal do contrato, procedendo ao final do prazo de execução relatório com o registro de ocorrências;

VII. Remeter advertências a CONTRATADA, por escrito, sobre a ocorrência de eventuais imperfeições, vícios, defeitos, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, reparação ou substituição, no total ou em parte, às suas expensas;

VIII. Aplicar a CONTRATADA devidas sanções, quando for o caso;

IX. Notificar, por escrito, à CONTRATADA da aplicação de qualquer sanção, eventuais supressões e/ou acréscimos contratuais;

X. Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;

XI. Disponibilizar ponto elétrico e/ou hidráulico básico, sendo de responsabilidade da CONTRATADA garantir a adequação, as ligações internas e o pleno funcionamento das instalações e equipamentos em sua área de comercialização;

XII. A Blumenau Eventos não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto do Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

10. SANÇÕES APLICÁVEIS

Pela inexecução total ou parcial do objeto da contratação, e ainda, em caso de retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado, a Blumenau Eventos poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multas:

de 1 % (um por cento) do valor total do contrato, na qual tenha sido entregue ou realizado com atraso, qualquer produto ou serviço a ele destinado, aplicável por dia de atraso, entendendo-se como atraso, o não cumprimento do prazo de realização do serviço;

de 1 % (um por cento) do valor total do contrato por infração a qualquer de suas cláusulas ou condições, que não as especificadas no subitem anterior, aplicada em dobro na reincidência;

c) suspensão temporária de contratar com a Blumenau Eventos por até 2 (dois) anos.

10.1. A aplicação das sanções de multa e suspensão ficará condicionada à conclusão do procedimento de apuração de infrações, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.2. A dosimetria da sanção deve levar em consideração as razões de fato e de direito apresentadas pela CONTRATADA, a gravidade e a abrangência de prejuízos potenciais ou materializados para a Blumenau Eventos e a reprovabilidade da conduta, devendo respeitar ordem taxativa prevista neste tópico, sendo advertência a mais branda e a suspensão de licitar a mais grave.

10.3. A sanção de multa pode ser aplicada concomitantemente com as demais, sempre que se identificar ganho patrimonial à CONTRATADA ou prejuízos significativos à Blumenau Eventos.

11. DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados.

11.1. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido da:

- a) Avaliação dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; e
- c) Verificação quanto à exigibilidade de indenizações e/ou multas.

11.2. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da contratante, a contratada será ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, bem como terá direito aos pagamentos das parcelas executadas até a data da extinção do contrato, quando aplicável.

11.3. Na hipótese de extinção do contrato por ato unilateral da contratante, motivada por descumprimento contratual, poderá ser retido dos valores pagos pela contratada, inclusive os relativos ao lance ofertado, o montante correspondente aos prejuízos comprovadamente apurados e às penalidades aplicadas, observados o contraditório e a ampla defesa.

12. CONDIÇÕES DE PRORROGAÇÃO

O contrato poderá ser prorrogado, mediante termo aditivo, nos termos do Regulamento de Compras da Blumenau Eventos, desde que haja interesse da contratante, justificativa formal e manutenção das condições contratuais.

Blumenau, 19 de fevereiro de 2026.

GUILHERME BENNO
GUENTHER:00412488990

Assinado de forma digital por GUILHERME BENNO
GUENTHER:00412488990
Dados: 2026.02.19 09:33:21 -03'00'

Diretor Presidente GUILHERME BENNO GUENTHER
Blumenau Eventos – Serviço de Promoção de Eventos de Blumenau

ANEXO II

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº _____/2026

PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº ____/2026

BLUMENAU EVENTOS – SERVIÇO DE PROMOÇÃO DE EVENTOS DE BLUMENAU, instituída pela Lei Complementar Municipal 1.622/2025 sob a forma de Serviço Social Autônomo, inscrita no CNPJ nº 62.822.965/0001-17, com sede na Rua Alberto Stein, nº 199, bairro Velha, na cidade de Blumenau/SC, CEP 89036-200, neste ato representada pelo Diretor Presidente GUILHERME BENNO GUENTHER, inscrito no CPF nº 004.124.889-90, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº _____, com sede na Rua _____, nº _____, bairro _____, na cidade de _____/_____, CEP _____, endereço eletrônico: _____, neste ato representada pelo _____, inscrito no CPF nº _____, doravante denominada CONTRATADA, e, por este instrumento, as partes resolvem celebrar o presente contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir expostas. O presente contrato está vinculado ao Processo de Contratação na modalidade Leilão nº 003/2026, ao Termo de Referência e à proposta apresentada pela contratada.

CLÁUSULA 1ª – OBJETO:

1.1. Contratação da melhor proposta para a exploração comercial de pontos de alimentação e de um ponto de bebida, para atuação durante a realização do evento PÁSCOA EM BLUMENAU 2026, a ser realizado no período de 11 de março a 12 de abril de 2026, no setor Boulevard Spaten Garten e demais áreas externas administrados pela CONTRATANTE, no âmbito do Parque Vila Germânica.

CLÁUSULA 2ª – PRAZOS E LOCAIS

2.1. Data do evento e início da execução do objeto: 11/03/2026 à 12/04/2026. Sendo que os serviços precisam estar aptos para vistoria no dia 11/03 às 12h.

Horários: Dia 11/03: das 19h às 21h

Segunda a sexta: das 16h às 21h

Sábados, domingos e feriados: das 10h às 21h

Domingo de Páscoa: das 15h às 21h

Locais: Boulevard Spaten Garten e áreas externas do Parque Vila Germânica.

Data final da contratação: 31/05/2026.

Desmontagem: a partir do dia 13/04/2026 e com término até o dia 17/04/2026. Nos pontos com estrutura já existente, a CONTRATADA deverá apenas retirar seus equipamentos, utensílios e materiais. No ponto cuja estrutura for instalada pela CONTRATADA, esta deverá realizar a desmontagem completa da estrutura, impreterivelmente até 17/04/2026.

2.2. Excepcionalmente, o prazo de entrega/execução poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificado, nas hipóteses de alterações unilaterais determinadas pelo CONTRATANTE ou da ocorrência de eventos supervenientes, imprevisíveis e alheios à vontade das partes, que comprovadamente impactem o cumprimento do objeto contratual, mediante solicitação formal e fundamentada da CONTRATADA, a ser encaminhada ao fiscal do contrato antes do término do prazo originalmente estabelecido, sujeita à análise e concordância da CONTRATANTE.

CLÁUSULA 3ª – VALOR DO CONTRATO

3.1. O valor do presente contrato corresponde à quantia de R\$ _____ (_____), resultante do lance ofertado pela CONTRATADA no procedimento de seleção, na modalidade leilão, para a exploração comercial dos serviços de alimentação e bebida durante o Evento Páscoa Blumenau 2026.

3.2. O valor contratado é fixo e irrevogável, sendo de inteira responsabilidade da CONTRATADA o recolhimento de todos os tributos, encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

CLÁUSULA 4ª – CRITÉRIOS E FORMA DE PAGAMENTO

4.1. Como contrapartida pela exploração comercial dos serviços de alimentação e bebida durante o Evento Páscoa Blumenau 2026, a CONTRATADA efetuará o pagamento do valor ofertado no procedimento de seleção, na modalidade leilão, em parcela única, correspondente a 100% (cem por cento) do valor do lance vencedor.

4.2. O pagamento deverá ser realizado até o dia 10 de março de 2026, na seguinte conta bancária:

Banco do Brasil

Blumenau Eventos – Serviço de Promoção de Eventos de Blumenau

CNPJ: 62.822.965/0001-17

Agência: 2307-8

Conta corrente: 240.154-1

4.3. Não incidirá qualquer percentual adicional, comissão ou taxa sobre as vendas realizadas, limitando-se a obrigação financeira da CONTRATADA ao valor do lance realizado.

4.4. O inadimplemento ou atraso no pagamento sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas neste contrato, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas e judiciais cabíveis.

CLÁUSULA 5ª – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. São obrigações da CONTRATADA:

- I. Executar integralmente os serviços contratados, de acordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e no observando os prazos, condições e orientações estabelecidas pela CONTRATANTE;
- II. Fornecer toda a mão de obra, direta ou indireta, materiais, equipamentos, insumos e demais recursos necessários à perfeita execução do objeto, sendo considerada, para todos os efeitos, a única responsável pela prestação dos serviços;
- III. Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e securitários decorrentes da execução do objeto, não se configurando qualquer vínculo empregatício entre a CONTRATANTE e os empregados, prepostos ou terceiros da CONTRATADA;
- IV. Utilizar profissionais devidamente habilitados, capacitados e em número suficiente para a adequada execução dos serviços, observadas as normas técnicas e legais aplicáveis;
- V. Reparar, corrigir ou refazer, às suas expensas, no prazo fixado pela CONTRATANTE, os serviços executados em desacordo com o contratado ou que apresentem falhas, vícios ou irregularidades;
- VI. Responsabilizar-se por todo e qualquer vício, falha e/ou dano causado à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da prestação dos serviços contratados, não sendo afastada tal responsabilidade pela fiscalização exercida pela CONTRATANTE;
- VII. Prestar, sempre que solicitado, esclarecimentos e informações relacionadas à execução dos serviços, garantindo acesso da CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos pertinentes;
- VIII. Indicar preposto responsável para representá-la durante a execução dos serviços, quando aplicável;
- IX. Comunicar imediatamente ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência relevante que possa comprometer a prestação do objeto ou a segurança de pessoas e bens;
- X. Executar os serviços em conformidade com a legislação vigente, especialmente as normas de saúde, segurança e higiene do trabalho;
- XI. Assegurar que toda a mão de obra utilizada atue com Equipamentos de Proteção Individual – EPIs e, quando aplicável, Equipamentos de Proteção Coletiva – EPCs, em conformidade com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego, devendo apresentar, antes do início da execução dos serviços, a documentação mínima de saúde e segurança do trabalho indicada pela CONTRATANTE;
- XII. Manter, durante toda a execução do serviço, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação;
- XIII. Assumir integralmente os riscos e despesas decorrentes da execução do objeto, inclusive aqueles relacionados à mobilização e desmobilização de equipes e equipamentos;
- XIV. Não empregar mão de obra de menores de dezoito anos, em conformidade com a legislação vigente;
- XV. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação;
- XVI. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

- XVII. Cumprir as determinações da fiscalização da CONTRATANTE, podendo ter os serviços suspensos caso sejam constatadas irregularidades ou riscos à segurança;
- XVIII. Operar os pontos de venda exclusivamente nos dias e horários oficiais do Evento Páscoa Blumenau 2026, conforme programação definida pela CONTRATANTE, sendo vedado o funcionamento fora desses períodos sem autorização prévia;
- XIX. Disponibilizar aos consumidores, obrigatoriamente, meios de pagamento eletrônicos, incluindo PIX e cartões de débito e crédito, sem prejuízo da aceitação de pagamento em dinheiro;
- XX. Emitir documento fiscal válido relativo às vendas realizadas, sempre que solicitado pelo consumidor, observada a legislação fiscal aplicável;
- XXI. Adequar toda a comunicação visual externa do ponto de venda às cores, identidade visual e diretrizes da campanha oficial do evento, devendo todo material gráfico, letreiros e sinalizações (testeira) ser previamente submetidos à aprovação da CONTRATANTE;
- XXII. Solicitar, sob sua inteira responsabilidade, os pontos hidráulicos e elétricos necessários à operação do ponto de venda, observadas as orientações técnicas e prazos definidos pela CONTRATANTE;
- XXIII. A empresa CONTRATADA se obrigará a fazer o reembolso de despesas referentes ao consumo de energia elétrica (relógios individuais) e consumo de água, caso seja possível essa medição;
- XXIV. A CONTRATADA que fizer uso de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) na comercialização de alimentos deverá observar integralmente as normas técnicas da ABNT vigentes, em especial a NBR 15526 e a NBR 13523, responsabilizando-se pela correta instalação, acondicionamento, operação e manutenção dos equipamentos. Ainda, caberá a CONTRATADA a realização dos testes de estanqueidade, quando aplicável, bem como manter disponíveis os laudos e documentos técnicos exigidos pelas normas, emitidos por profissional habilitado, para apresentação à fiscalização da CONTRATANTE ou aos órgãos competentes, sempre que solicitado.
- XXV. A CONTRATADA responderá integralmente por quaisquer danos, acidentes ou irregularidades decorrentes do uso do GLP, isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade;
- XXVI. A CONTRATADA deverá atender integralmente à Instrução Normativa nº 024/DAT/CBMSC – Eventos Transitórios e Praças Desportivas, providenciando, quando aplicável, a documentação necessária à obtenção do Alvará, incluindo: I – ART/RRT relativa à montagem das estruturas, quanto à resistência mecânica e estabilidade; II – ART/RRT da execução do aterramento das estruturas metálicas, acompanhada do laudo de resistência ôhmica do sistema de proteção contra descargas atmosféricas; III – Laudo de incombustibilidade ou retardância à chama dos materiais de acabamento, com identificação do material instalado (marca, fabricante ou código), conforme exigido. Ainda, a CONTRATADA será integralmente responsável pelo atendimento às exigências técnicas e legais, bem como por eventuais sanções decorrentes do seu descumprimento;
- XXVII. Caso a execução do objeto envolva montagem de estruturas temporárias para eventos, a CONTRATADA deverá observar integralmente as disposições constantes no Manual Técnico para Montagens de Estruturas – SECTUR/Blumenau Eventos, disponível no site oficial da Blumenau Eventos, na aba “Contratação”.

CLÁUSULA 6ª – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- I. Exigir a execução e o recebimento dos serviços no prazo, condições e padrões estabelecidos neste Termo de Referência;

-
- II. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- III. Prestar à CONTRATADA toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária a perfeita execução do objeto;
- IV. Informar alterações no cronograma, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas;
- V. Indicar funcionário que ficará responsável em fiscalizar os fornecimentos executados pela CONTRATADA;
- VI. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por meio de colaborador especialmente designado como fiscal do contrato, procedendo ao final do prazo de execução relatório com o registro de ocorrências;
- VII. Remeter advertências a CONTRATADA, por escrito, sobre a ocorrência de eventuais imperfeições, vícios, defeitos, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, reparação ou substituição, no total ou em parte, às suas expensas;
- VIII. Aplicar a CONTRATADA devidas sanções, quando for o caso;
- IX. Notificar, por escrito, à CONTRATADA da aplicação de qualquer sanção, eventuais supressões e/ou acréscimos contratuais;
- X. Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;
- XI. Disponibilizar ponto elétrico e/ou hidráulico básico, sendo de responsabilidade da CONTRATADA garantir a adequação, as ligações internas e o pleno funcionamento das instalações e equipamentos em sua área de comercialização;
- XII. A Blumenau Eventos não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto do Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

CLÁUSULA 7ª – FISCAL DE CONTRATO

7.1. Fica designado o(a) funcionário(a) xxxxxxxxxxxxxx, para exercer a fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços do contrato.

7.2. Quaisquer alterações que se fizerem necessárias ao planejamento da execução dos serviços deverão ser devidamente justificadas, formalizadas por escrito e previamente aceitas pela CONTRATANTE, devendo ser implementadas pela CONTRATADA no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da respectiva comunicação, obrigando-se esta a adequar-se às novas necessidades do serviço, sem prejuízo do cumprimento do objeto contratual e do valor firmado neste contrato.

7.3. A CONTRATANTE, por meio do fiscal de contrato, deverá acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, exercendo controle quanto à qualidade, quantidade e conformidade dos serviços prestados, competindo-lhe:

a) determinar a correção, ajuste ou refazimento dos serviços que forem executados em desacordo com as especificações contratuais, sem ônus adicional para a CONTRATANTE;

b) aplicar as sanções previstas neste contrato, na hipótese de descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA 8ª – ALTERAÇÃO CONTRATUAL

8.1. O presente contrato poderá ser alterado pela CONTRATANTE para acréscimo ou supressão do quantitativo contratado, bem como para modificação das especificações técnicas do objeto, desde que respeitados os limites legais aplicáveis, mantidas as demais condições contratuais, observada, quando cabível, a formalização por meio de termo aditivo.

8.2. Na hipótese de acréscimo de quantitativo, especialmente nos casos em que os itens demandem aquisição de materiais, insumos ou equipamentos, a alteração implicará ajuste no valor contratual, bem como, quando necessário, no prazo de vigência e no cronograma de execução, observados os preços unitários originalmente pactuados e formalizada por meio de termo aditivo.

8.3. A CONTRATANTE poderá promover supressões de quantitativo, e caso a CONTRATADA já tenha adquirido, até a data da notificação formal da supressão, materiais diretamente vinculados à execução do contrato, como insumos necessários à prestação dos serviços, os respectivos valores deverão ser indenizados pela CONTRATANTE, mediante comprovação e apuração do montante devido, observado o procedimento de administração de contas aplicável.

CLÁUSULA 9ª – SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Fica permitida a subcontratação parcial do objeto deste contrato, desde que não implique transferência de responsabilidade à CONTRATANTE, permanecendo a CONTRATADA como única e integral responsável pela execução do objeto, pela qualidade dos serviços e/ou produtos fornecidos, pelo cumprimento dos prazos e condições contratuais, bem como por quaisquer danos, prejuízos ou ônus decorrentes da atuação de terceiros por ela subcontratados, não se estabelecendo, em nenhuma hipótese, vínculo contratual, trabalhista ou de qualquer natureza entre a CONTRATANTE e os subcontratados. O descumprimento das obrigações contratuais, ainda que decorrente de subcontratação, sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas neste instrumento, sem prejuízo da apuração de perdas e danos.

CLÁUSULA 10ª - MEIOS ALTERNATIVOS DE SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIA

10.1. As partes não medirão esforços para resolver amigavelmente quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato, por meio de negociação direta. Persistindo o conflito, poderão adotar, de comum acordo, meios alternativos de solução de controvérsias, tais como mediação, conciliação ou arbitragem, na forma da legislação aplicável, sem prejuízo do acesso ao Poder Judiciário.

CLÁUSULA 11ª - SANÇÕES APLICÁVEIS

11.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto da contratação, e ainda, em caso de retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado, a Blumenau Eventos poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multas:

de 1 % (um por cento) do valor total do contrato, na qual tenha sido entregue ou realizado com atraso, qualquer produto ou serviço a ele destinado, aplicável por dia de atraso, entendendo-se como atraso, o não cumprimento do prazo de realização do serviço;

de 1 % (um por cento) do valor total do contrato por infração a qualquer de suas cláusulas ou condições, que não as especificadas no subitem anterior, aplicada em dobro na reincidência;

c) suspensão temporária de contratar com a Blumenau Eventos por até 2 (dois) anos.

11.2. A aplicação das sanções de multa e suspensão ficará condicionada à conclusão do procedimento de apuração de infrações, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3. A dosimetria da sanção deve levar em consideração as razões de fato e de direito apresentadas pela CONTRATADA, à gravidade e a abrangência de prejuízos potenciais ou materializados para a Blumenau Eventos e a reprovabilidade da conduta, devendo respeitar ordem taxativa prevista neste tópico, sendo advertência a mais branda e a suspensão de licitar a mais grave.

11.4. A sanção de multa pode ser aplicada concomitantemente com as demais, sempre que se identificar ganho patrimonial à CONTRATADA ou prejuízos significativos à Blumenau Eventos.

CLÁUSULA 12ª – COMUNICAÇÃO ENTRE CONTRATANTE E CONTRATADA

12.1. As questões simples e rotineiras relacionadas à execução do contrato deverão ser tratadas diretamente com o fiscal do contrato, preferencialmente por e-mail. As questões complexas ou que demandem deliberação conjunta deverão ser tratadas em reunião, que poderá ser solicitada por qualquer das partes, mediante solicitação formal por escrito.

12.2. A CONTRATADA deverá comunicar-se com o CONTRATANTE, preferencialmente por meio do responsável indicado para acompanhamento do contrato, utilizando-se, como regra, o e-mail, admitido outros meios de comunicação, desde que posteriormente formalizados.

CLÁUSULA 13ª - MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

13.1. Cabe a contratada informar ao fiscal do contrato eventual mudança da situação de habilitação, sob pena de infração equiparada à declaração falsa, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da ciência do referido fato.

CLÁUSULA 14ª – PROTEÇÃO DE DADOS

14.1. As partes se obrigam a cumprir a Lei Geral de Proteção de Dados - Lei nº 13.709/2018, no que for cabível em face do objeto deste contrato.

CLÁUSULA 15ª – DA RESCISÃO

15.1. O contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados.

15.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido da:

- a) Avaliação dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; e
- c) Verificação quanto à exigibilidade de indenizações e/ou multas.

15.3. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da contratante, a contratada será ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, bem como terá direito aos pagamentos das parcelas executadas até a data da extinção do contrato, quando aplicável.

15.4. Na hipótese de extinção do contrato por ato unilateral da contratante, motivada por descumprimento contratual, poderá ser retido dos valores pagos pela contratada, inclusive os relativos ao lance ofertado, o montante correspondente aos prejuízos comprovadamente apurados e às penalidades aplicadas, observados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA 16ª – DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Este contrato constitui o acordo integral entre as partes, substituindo quaisquer entendimentos anteriores, e somente poderá ser alterado por escrito e assinado por ambas. A tolerância quanto ao descumprimento de qualquer cláusula não implica renúncia de direitos, e a eventual nulidade de qualquer disposição não prejudica a validade das demais. Este contrato não gera vínculo trabalhista, societário ou de representação entre as partes, e os casos omissos serão resolvidos de comum acordo, observada a legislação aplicável.

CLÁUSULA 17ª – FORO

17.1. O foro competente para dirimir qualquer questão contratual é o da comarca de Blumenau.

Blumenau/SC, XX de fevereiro de 2026.

CONTRATATE

CONTRATADA

FISCAL DO CONTRATO

TESTEMUNHA 1

TESTEMUNHA 2

